



Lido no Expediente

05ª Sessão de 13/08/13

As Comissões de:

5 - Justiça

14 - Trabalho

Secretário

PROJETO DE LEI Nº PL./0307.6/2013

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Velha Guarda da Unidos da Coloninha - G.R.V.G.U.C., com sede no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de utilidade pública o Grêmio Recreativo Velha Guarda da Unidos da Coloninha - G.R.V.G.U.C., com sede e foro no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Anualmente, até 17 de julho, a entidade deverá encaminhar Assembleia Legislativa os seguintes documentos, relativos ao exercício imediatamente anterior:

I - relatório anual de atividades;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 15.125, de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade, expedido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da entidade; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo Único. O inadimplemento do disposto neste artigo implicará na suspensão do reconhecimento da utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2013


Deputado Sargento Amauri Soares
Líder da Bancada do PDT

Lido no Expediente

06ª Sessão de 13/08/13

As Comissões de:

Secretário



JUSTIFICATIVA

O Grêmio Recreativo Velha Guarda da Unidos da Coloninha - G.R.V.G.U.C., CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – sob nº 10.477.660/0001-11, com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2 de setembro de 2008, e tem como alguns de seus objetivos: defender os interesses da cultura afro e do carnaval, divulgar as manifestações culturais e folclóricas, especialmente aquelas ligadas ao movimento afro, ao samba e ao carnaval, difundir os princípios do civismo e brasilidade, tudo sem discriminação de raça, religião, sexo, nacionalidade e situação econômica ou social.

Pelo acima exposto e considerando os propósitos a que se destina a referida entidade, e ainda, considerando a conveniência e a legalidade da iniciativa, conforme documentação em anexo, indispensável para instrução dos autos, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, submeto esta proposição legislativa à elevada consideração do Poder Legislativo catarinense.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2013


Deputado **Sargento Amauri Soares**
Líder da Bancada do PDT